

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIAS

#### PORTARIAS

2ª edição

#### PORTARIA SES Nº 161/2024.

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de São Vicente do Sul para obras de Reforma integral da Cobertura e de parte das Instalações Elétricas do Hospital São Vicente Ferrer, atingido por evento climático. PROA nº 24/2000-0018375-3.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, especialmente a Portaria SES/RS nº 696/2021, que viabiliza a transferência de repasses do Programa Avançar, na modalidade fundo a fundo, aos municípios e hospitais prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde;

O Programa Avançar na Saúde, do Governo do Rio Grande do Sul, que disponibiliza recursos para investimentos em obras e equipamentos com objetivo de fortalecer a rede hospitalar e qualificar a prestação de serviços à população;

O fato de que o Hospital São Vicente Ferrer é um hospital público municipal, fundamental à prestação de serviços de saúde local e regional;

O plano de trabalho aprovado pela SES/RS no PROA nº 24/2000-0018375-3, para Reforma integral da Cobertura e de parte das Instalações Elétricas do Hospital São Vicente Ferrer, visando a ofertar atendimento qualificado aos usuários do SUS;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de São Vicente do Sul para realização de Reforma integral na Cobertura e em parte das Instalações Elétricas do Hospital São Vicente Ferrer.

**§1º** Para os fins estabelecidos no *caput*, serão repassados R\$ 831.364,28 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos), em parcela única.

**§ 2º** Havendo a necessidade de complementação de valores para a realização das obras, caberá ao município ou ao hospital beneficiado a integralização do montante excedente como contrapartida.

**Art. 2º** As obras realizadas com recursos estaduais deverão ser identificadas por intermédio de placas, afixadas em local visível ao público, evidenciando o objeto, a fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo.

**Parágrafo único.** A placa referida no *caput* deverá seguir o modelo disponibilizado no link <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>.

**Art. 3º** O prazo de execução do objeto de que trata esta Portaria é de 01 ano, a contar da data do repasse dos recursos ao ente municipal, podendo ser prorrogado, a critério da gestão estadual, mediante justificativa.

**Art. 4º** Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas da aplicação dos recursos pelo Relatório de Gestão Municipal.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto *nocaput*, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

**I** - Termo de Recebimento definitivo do objeto;

**II** - Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;

**III** - Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: data efetiva do pagamento, data/período da execução do serviço ou da entrega do material, data registrada no documento fiscal, número e valor do documento fiscal, número do contrato administrativo, número do procedimento licitatório, o nome empresarial e fantasia do credor, CNPJ/CPF do credor e nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

**IV** - Documentos fiscais, apresentados em ordem cronológica, autenticados por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

**V** - Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

**VI** - Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos adquiridos pela entidade;

**VII** - Comprovante de recolhimento do saldo atualizado segundo índices oficiais vigentes de atualização de débitos fiscais de recursos, quando houver.

**Art. 5º** Os valores estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso, quando a despesa:

**I** - Não ocorrer no prazo previsto;

**II** - Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida; ou

**III** - Não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 6º** Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

**Art. 7º** Com relação aos repasses oriundos desta Portaria, na que ela for omissa, aplica-se o previsto pela Portaria SES nº 400/2016 e suas alterações.

**Art. 8º** Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 05 de março de 2024.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde.

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132885800

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 5 de Março de 2024

Protocolo: **2024000968655**

Publicado a partir da página: **12**